selo unicef 2017 - 2020

IPIRANGA DO PIAUÍ

Fl. _____

RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2022 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022-SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **A B DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 02.551.087/0001-10**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.747/0001-53, estabelecido na Praça Cortez s/n, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.859.208 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 877.167.123-49, residente e domiciliado em Ipiranga do Piauí/PI.

CONTRATADA: A B DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.551.087/0001-10, sediada na à Rua Jose do Rego, 264, Centro CEP 64.540-000, Ipiranga do Piauí (PI) por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Barboza da Silva , casado, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 8151264 e inscrito no CPF Nº 913.004.878-87, residente e domiciliado na Rua José do Rêgo, 260, centro, em Ipiranga do Piauí-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 007/2022-SRP instruído através do Processo Administrativo n° 015/2022 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 007/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 015/2022 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de **R$ 614.999,50 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

FL.
RUBRICA

LOTE III- MADEIRAS/TELHAS/LAJOTAS/ AREIAS E BRITA.										
ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT	MARCA/ MODELO	FABRICANTE	VALIDADE/ GARANTIA	VLR. UNIT.	VLR UNT. EXTENSO	VLR. TOTAL	VLR TOTAL EXTENSO
1	BARROTE 7 X 6 CM	M	1100	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 17,00	dezessete reais	R$ 18.700,00	dezoito mil e setecentos reais
2	CAIBRO DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 3,5 CM NÃO EMPARELHADO (P/ REFORMA)	M	5.000	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 5,40	cinco reais e quarenta centavos	R$ 27.000,00	vinte e sete mil reais
3	LINHA 14 X 6 CM	M	2000	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 34,00	trinta e quatro reais	R$ 68.000,00	sessenta e oito mil reais
4	PORTA DE MADEIRA DE 1,20 X 2,10	UNID	10	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 280,30	duzentos e oitenta reais e trinta centavos	R$ 2.803,00	dois mil, oitocentos e três reais
5	PORTA DE MADEIRA DE 70 X 2,10	UNID	10	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 200,20	duzentos reais e vinte centavos	R$ 2.002,00	dois mil e dois reais
6	PORTA DE MADEIRA DE 80 X 2,10	UNID	20	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 235,00	duzentos e trinta e cinco reais	R$ 4.700,00	quatro mil e setecentos reais
7	RIPA L.2	M	10.000	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 2,70	dois reais e setenta centavos	R$ 27.000,00	vinte e sete mil reais
8	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,5 X 15 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	100	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 31,50	trinta e um reais e cinquenta centavos	R$ 3.150,00	três mil, cento e cinquenta reais
9	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,25 X 20 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	80	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 39,00	trinta e nove reais	R$ 3.120,00	três mil, cento e vinte reais
10	TABUA DE MADEIRA DE LEI 2,25 X 30 CM NÃO APARELHADA TABEIRA	M	50	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 54,05	cinquenta e quatro reais e cinco centavos	R$ 2.702,50	dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos
11	FORRA P/ PORTA MADEIRA LISA	M	40	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 160,00	cento e sessenta reais	R$ 6.400,00	seis mil e quatrocentos reais
12	MADEIRITE 14 MM PLASTIFICADO	UNID	60	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 156,00	cento e cinquenta e seis reais	R$ 9.360,00	nove mil, trezentos e sessenta reais

13	MADEIRITE VERMELHO 10 MM	UNID	150	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 142,00	cento e quarenta e dois reais	R$ 21.300,00	vinte e um mil e trezentos reais
14	MADEIRITE VERMELHO 9 MM	UNID	150	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 132,00	cento e trinta e dois reais	R$ 19.800,00	dezenove mil e oitocentos reais
15	COMPENSADO 10 MM	UNID	150	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 170,00	cento e setenta reais	R$ 25.500,00	vinte e cinco mil e quinhentos reais
16	COMPENSADO 15 MM	UNID	150	MADEIRA MISTA	MADEIRA MISTA	12 MESES	R$ 213,00	duzentos e treze reais	R$ 31.950,00	trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais
17	LAJOTA PARA LAGE	UNID	3.000	SOBARRO	GENIVAL DA SILVA ME	12 MESES	R$ 1,80	um real e oitenta centavos	R$ 5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais
18	TRILHO PARA LAJOTA	MT	3.000	JOTA CONSTRUÇÃO	JOTA CONTRUÇÃO	12 MESES	R$ 16,00	dezesseis reais	R$ 48.000,00	quarenta e oito mil reais
19	AREIA GROSSA	MT	200	NATURAL	NATURAL	12 MESES	R$ 189,00	cento e oitenta e nove reais	R$ 37.800,00	trinta e sete mil e oitocentos reais
20	AREIA FINA	MT	200	NATURAL	NATURAL	12 MESES	R$ 141,00	cento e quarenta e um reais	R$ 28.200,00	vinte e oito mil e duzentos reais
21	BRITA NÚMERO 19	MT	200	NATURAL	NATURAL	12 MESES	R$ 236,00	duzentos e trinta e seis reais	R$ 47.200,00	quarenta e sete mil e duzentos reais
22	TELHA 1º LINHA	UNID	80.000	IGUATU	CERAMICA CRUZEIRO	12 MESES	R$ 1,14	um real e quatorze centavos	R$ 90.912,00	noventa mil, novecentos e doze reais
23	TELHA 2º LINHA	UND	80.000	IGUATU	CERAMICA CRUZEIRO	12 MESES	R$ 1,05	um real e cinco centavos	R$ 84.000,00	oitenta e quatro mil reais
VALOR TOTAL: ..... R$ 614.999,50 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)										

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

Fl. _____
RUBRICA

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Ipiranga do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:	
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, QSE, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios	

Despesa:	
Unidade Gestora:	02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Programa/Atividade:	04.122.0003.2014.0000 Manutenção de Encargos da Administração Geral
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	03 Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
Programa/Atividade:	04.122.0003.2063.0000 Manutenção Administrativa da Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	04 Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade:	12.361.0031.2103.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	06 Secretaria Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	10.301.0012.2109.0000 Manutenção Administrativa da Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	07 Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa/Atividade:	8.244.0013.2126.0000 Manutenção Administrativa da SMAS
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	08 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Programa/Atividade:	20.122.0003.2149.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídrico
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	09 FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Programa/Atividade:	12.361.0024.2162.0000 Encargos com Ensino Fundamental 30%
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	11 FMS – Fundo Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	10.301.0012.2208.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	12 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa/Atividade:	08.244.0013.2248.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fl. _____
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Ipiranga do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

Fl. _____
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

FL. _____
RUBRICA

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

Fl. _____
RUBRICA

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

Fl. _____
RUBRICA

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Inhuma/PI (Termo Judiciário: Ipiranga do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Fl. _____ RUBRICA

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipiranga do Piauí/PI, 17 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ
Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira
Contratante

Lucelio patrício de Carvalho Barboza

A B DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 02.551.087/0001-10,
Sr. Antônio Barboza da Silva
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Francineide Mª de Abreu Barros
CPF: 019966803-58
02 – Nome: Alison Levina de Matos Leal
CPF: 045.940.313-31